

# Diário Oficial



Cidade de Paracambi  
Prefeito - André Luiz Ramalho Ceciliano

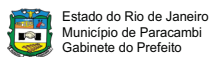


Ano IV

Paracambi, segunda-feira, 14 de abril de 2025

Edição 1581

## GABINETE DO PREFEITO



### = LEI ORDINÁRIA Nº 1.812, DE 07 DE ABRIL DE 2025 =

Republicado por divergência atribuída à Legislação na Edição Extra n.º 1580, do D.O.E. de 12/04/2025.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**  
Autor: Vereador ADILSON PAULO SOARES

**Artigo 1º** - Fica criado o Selo Escola Amiga do Autismo, no âmbito do Município, que será conferido às escolas públicas e privadas que, comprovadamente, contribuem para o acesso à educação e a inclusão social da pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista - TEA.

**Parágrafo único.** O Selo Escola Amiga do Autismo, de que trata o caput deste artigo, será conferido às escolas que promovam prioritariamente as seguintes ações:

I- Suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com transtorno do espectro autista, bem como a sua inserção social junto à comunidade escolar;

II- Aperfeiçoamento, valorização e incentivo à formação e à capacitação dos professores; e

**Artigo 2º** - São objetivos desta Lei:

I- O acesso à educação e inclusão da pessoa com transtorno do espectro autista - TEA;

II- A conscientização da comunidade escolar, da família e da sociedade sobre a importância da inclusão social do aluno com transtorno do espectro autista - TEA; e

III- A realização de campanhas, debates e outras medidas que visem dar visibilidade à participação e inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista.

**Artigo 3º** - Para obtenção do Selo Escola Amiga do Autismo deverá a escola interessada apresentar requerimento junto ao órgão competente do Poder Executivo, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei.

**Artigo 4º** - O Selo Escola Amiga do Autismo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e comprovação das ações estabelecidas pelo art. 1º desta Lei.

**Artigo 5º** - A escola poderá utilizar o Selo Escola Amiga do Autismo em suas redes sociais, logo marca e material publicitário.

**Artigo 6º** - Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, o órgão competente do Poder Executivo poderá cancelá-lo discricionariamente.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito

## DECISÃO DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 021/2025

Processo administrativo nº 2091/2025

Republicado por divergência atribuída a Decisão de Veto na Edição Extra n.º 1580, do D.O.E. de 12/04/2025.

Trata-se de procedimento visando a análise da sanção ou veto de projeto de lei aprovado n.º 021/2025, que dispõe sobre a instituição do Fundo de Amparo a Ações para o custeio do Bem-Estar do Servidor e do Empregado Público Municipal, no trabalho, e dá outras providências.

Conforme manifestação da Procuradoria, o presente projeto de lei apresenta vício de iniciativa, uma vez que trata de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

O veto integral é justificado pela inconstitucionalidade formal do projeto, especificamente por vício de iniciativa, que contraria o disposto no art. 61, §1º, II, "a" da Constituição Federal, além das normas pertinentes da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da Lei Orgânica do Município de Paracambi.

O Poder Executivo reitera seu compromisso com a legalidade, com a harmonia entre os Poderes e com o interesse público, e entende que, para que o projeto seja compatível com as normas constitucionais e legais, ele precisa ser ajustado à competência exclusiva do Executivo

Assim, veto integralmente o projeto de lei n.º 021/2025.

Publique-se. E remeta-se mensagem à Colenda Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DIAGRAMAÇÃO | Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Validação do certificado  
(<https://verificador.iti.gov.br>)

ASS. DIGITAL